

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 25. Permanecem integralmente preservadas as competências do Poder Judiciário relativas à execução, fiscalização, alteração, conversão e extinção das penas restritivas de direitos.

Art. 26. É vedado à Administração Municipal:

I – Alterar a modalidade da pena;

II – Converter a pena restritiva de direitos em outra modalidade;

III – Reduzir ou ampliar a quantidade de horas estabelecida judicialmente;

IV – Determinar remição ou extinção da pena;

V – Modificar unilateralmente as condições impostas pelo Juízo da Execução;

VI – Reconhecer, em caráter jurisdicional ou definitivo, o cumprimento ou descumprimento da pena.

CAPÍTULO IX DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS REGISTROS ADMINISTRATIVOS

Art. 27. O tratamento dos dados pessoais do prestador observará a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 28. Os registros eletrônicos de frequência, relatórios, termos de ocorrência e demais documentos relativos à prestação de serviços deverão ser mantidos em expediente administrativo próprio, com acesso restrito aos agentes públicos que necessitem dessas informações para o exercício de suas atribuições.

Art. 29. Os dados e documentos relacionados ao prestador somente poderão ser utilizados para as finalidades administrativas, legais e judiciais relacionadas à execução da determinação, ressalvadas as hipóteses de compartilhamento legitimamente autorizado pela legislação ou por determinação judicial.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os formulários constantes dos Anexos deste Decreto poderão ser adaptados para utilização em sistema eletrônico, desde que preservados os campos e informações essenciais previstos neste Decreto.

Art. 31. O responsável pela SEMOB poderá expedir orientações administrativas complementares destinadas à operacionalização dos procedimentos previstos neste Decreto, desde que não impliquem alteração das condições estabelecidas pelo Poder Judiciário.

Art. 32. Os casos que envolverem dúvida quanto à interpretação, alcance ou alteração das condições da pena deverão ser encaminhados ao Juízo da Execução competente.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis. 29/09/2026

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito

ANEXOS

Para facilitar o preenchimento dos formulários previstos no Decreto nº 4.923/2026, seus **anexos estão disponíveis em formato editável no link abaixo:**

<https://pirenopolis.go.gov.br/wp-content/uploads/2026/09/Anexos-Decreto-no-4923-2026.doc>

PREGOEIRO

Pregão - Edital nº 026/2026.

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS – GO
PREGÃO EDITAL Nº 026/2026

O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.067.941/0001-05, por intermédio de sua Pregoeira devidamente designada, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, nos termos do Processo Administrativo Protocolo nº 7.237/2026, Lei 14.133/2021, Modo de Disputa: **ABERTO**, que fará realizar na modalidade **PREGÃO**, do tipo, **MENOR PREÇO**, pelo Sistema **REGISTRO DE PREÇO** objetivando **Eventual Aquisição de Fraldas para Atendimento das Demandas da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF**, conforme quantidade, condições e especificações, constantes no Termo de Referência, que acompanha o Edital. **Fim do cadastramento das propostas 14/10/2026 às 08hrs00min. Início da sessão pública no dia 14/10/2026 às 08hrs01min.** O edital e o recebimento da proposta estará disponível a partir de **29/09/2026**, respectivamente na Sede Administrativa do Município e ou através do site www.pirenopolis.go.gov.br ou <https://bnc.org.br/> **Informações:** Setor de Licitações - Prefeitura Municipal. Fone: (62) 99412-6914. E-mail: licitacao@pirenopolis.go.gov.br

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 29 de setembro de 2026.

MARIA ELIANA DA ROCHA
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extrato Contrato.

EXTRATO CONTRATO

Contratante: Município de Pirenópolis;

Contratado: ZS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 63.991.069/0001-44;

Objeto: apresentação de um show artístico a ser realizado pelo cantor MATTOS NASCIMENTO, a ser realizado no dia 09/10/2026, em razão da 5ª Edição do Festival “Louva Piri”- Projeto Vem 300, que irá ocorrer em nosso Município, conforme detalhado do Estudo Técnico Preliminar, e Termo de Referência.